

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 21 de Dezembro de 2005**

**que autoriza os Estados-Membros a tomar decisões ao abrigo da Directiva 1999/105/CE do Conselho sobre as garantias oferecidas no que diz respeito aos materiais florestais de reprodução produzidos em países terceiros**

[notificada com o número C(2005) 5485]

(2005/942/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta a Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 3 do artigo 19.º,

Os Estados-Membros estão autorizados a decidir, no que diz respeito aos países terceiros constantes do anexo e no que diz respeito às espécies, categorias e tipos de materiais de base nele estabelecidos, se os materiais florestais de reprodução produzidos num país terceiro oferecem, no que diz respeito à aprovação dos seus materiais de base e às medidas tomadas para a sua produção, com vista a comercialização, as mesmas garantias que os materiais florestais de reprodução produzidos na Comunidade e que cumprem o disposto na Directiva 1999/105/CE.

Considerando o seguinte:

Os materiais florestais de reprodução importados desses países terceiros devem ser acompanhados de um certificado principal ou um certificado oficial emitido pelo país de origem, assim como de registos que incluam dados sobre todas as remessas a exportar, que devem ser facultados pelo fornecedor do país terceiro.

(1) Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Directiva 1999/105/CE, o Conselho deve determinar, sob proposta da Comissão, se os materiais florestais de reprodução produzidos num país terceiro oferecem, no que diz respeito à aprovação dos seus materiais de base e às medidas tomadas para a sua produção, com vista a comercialização, as mesmas garantias que os materiais florestais de reprodução produzidos na Comunidade e que cumprem o disposto nessa directiva.

*Artigo 2.º*

(2) No entanto, as informações actualmente disponíveis sobre as condições aplicáveis em países terceiros ainda não são suficientes para permitir à Comunidade tomar tal decisão relativamente a nenhum destes países.

Os Estados-Membros devem notificar imediatamente a Comissão e outros Estados-Membros de quaisquer decisões tomadas nos termos da presente decisão, e de qualquer retirada de tais decisões.

(3) A fim de não perturbar os padrões de comércio, os Estados-Membros deveriam, por conseguinte, ser autorizados a tomar tais decisões no que diz respeito aos materiais específicos importados de países determinados. A análise da Comissão mostra que estes materiais oferecem garantias equivalentes às dos materiais florestais de reprodução produzidos na Comunidade em conformidade com a Directiva 1999/105/CE.

*Artigo 3.º*

A autorização prevista no artigo 1.º aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2006 e expira a 31 de Dezembro de 2008.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2005.

*Pela Comissão*

Markos KYPRIANOU

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 11 de 15.1.2000, p. 17.

## ANEXO

País de origem	Espécie	Categoria	Tipo de materiais de base
Bielorrússia	<i>Picea abies</i> Karst.	SI	SS, St
Canadá (British Columbia)	<i>Abies grandis</i> Lindl.	SI, Q, T	SS, St, SO, PF
	<i>Picea sitchensis</i> Carr.	SI, Q	SS, St, SO
	<i>Pinus contorta</i> Loud.	SI	SS, St
	<i>Pseudotsuga menziesii</i> Franco	SI, Q, T	SS, St, SO, PF
Croácia (I-1. Podravina, Podunavlje, I-2. Posavina)	<i>Quercus robur</i> L.	SI	SS, St
Noruega	<i>Picea abies</i> Karst	SI	SS, St
	<i>Pinus sylvestris</i> L.	SI	SS, St
	<i>Quercus petraea</i> Liebl.	SI	SS, St
	<i>Quercus robur</i> L.	SI	SS, St
Roménia	<i>Abies alba</i> Mill.	SI	SS, St
	<i>Acer platanoides</i> L.	SI	SS, St
	<i>Fagus sylvatica</i> L.	SI	SS, St
	<i>Larix decidua</i> Mill.	SI	SS, St
	<i>Picea abies</i> Karst.	SI	SS, St
	<i>Pinus nigra</i> Arnold	SI	SS, St
	<i>Prunus avium</i> L.	SI	SS, St
	<i>Quercus cerris</i> L.	SI	SS, St
	<i>Quercus petraea</i> Liebl.	SI	SS, St
	<i>Quercus robur</i> L.	SI	SS, St
	<i>Quercus rubra</i> L.	SI	SS, St
	<i>Robinia pseudoacacia</i> L.	SI	SS, St
Suíça	<i>Fagus sylvatica</i> L.	SI	SS, St
Turquia	<i>Cedrus libani</i> A. Richard	SI, SE	SS, St
	<i>Pinus brutia</i> Ten.	SI, SE	SS, St
Estados Unidos da América (Washington, Oregon, Califórnia)	<i>Abies grandis</i> Lindl.	SI, Q, T	SS, St, SO, PF
	<i>Picea sitchensis</i> Carr	SI	SS, St
	<i>Pinus contorta</i> Loud	SI	SS, St
	<i>Pseudotsuga menziesii</i> Franco	SI, Q, T	SS, St, SO, PF

## Legenda:

Categoria	Tipo de materiais de base
SI De fonte identificada	SS Arboreto
SE Seleccionada	St Povoamento
Q Qualificada	SO Pomar de semente
T Testada	PF Progenitores familiares